



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 257, de 30 de Abril de 1976.

Estabelece normas para concessão de Subvenções Sociais e Auxílios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - A assistência financeira proporcionada pelo município de Cruzeta, a entidade privadas, far-se-á mediante Subvenções Sociais e Auxílios, para o que haverá anualmente dotações específicas no Orçamento Municipal e para as respectivas concessões observar-se-á o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Só poderão ser beneficiadas com subvenções sociais, entidades regularmente organizadas na forma prevista nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que visem especificamente os seguintes fins:

- I - Promover a educação e desenvolver a cultura;
- II - Promover a defesa da saúde e a assistência médica-social;
- III - Promover o auxílio social da coletividade.

Parágrafo Único - Não se concederá ou pagará conforme o caso, subvenção Social a entidade que:

- I - Não tenha personalidade Jurídica;
- II - Não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua direção;
- III - Constitua patrimônio de individuo ou viés a distribuição de lucros a seus associados;
- IV - Não tenha prestado contas da aplicação de subvenção Social recebida, na forma estabelecida no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - As entidades que não cumpriam a exigência constante do item I, do Parágrafo único do artigo 2º, somente poderão ter assistência financeira sob a forma de Auxílio, desde que sempre sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos no mesmo artigo 2º.

Art. 4º - O pagamento de Subvenções Sociais ou auxílios consignados no Orçamento do Município, dependerá de requerimento da entidade ao Poder Executivo, dentro de exercício financeiro correspondente, cujo requerimento deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Aplicação da dotação.

Art. 5º - As despesas de contas de Subvenções Sociais ou de Auxílios



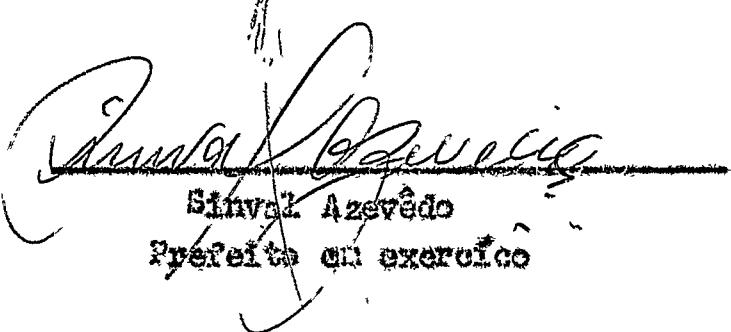
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

os, deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento da importância, as quais deverão conter além dos comprovantes das despesas realizadas, os documentos exigidos em Resoluções do Tribunal de Contas da União, para comprovação de transferências recebidas à conta de recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 30 de Abril de 1976.


Sinal Azevedo
Prefeito em exercício

Alexandrina de Oliveira Campos
Alexandrina de Oliveira Campos
Secretaria de Administração

AOC/